



DJ 4997
08/07/2021

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4997—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	32
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	32
PRESIDÊNCIA	32
DIRETORIA GERAL	37
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	38
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	38
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	40
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	40

Assinado de forma digital por WALLSON BRITO DA SILVA
Data: 08/07/2021 17:41:50

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Pautas

PAUTA DE SESSÃO JUDICIAL VIRTUAL Nº 13/2021
13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL

Serão julgados pela **1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, em conformidade com o Regimento Interno e Resoluções nº 7-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4699, pág. 54, de 18/3/2020) e nº 13-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4756, pág. 54/55, de 22/6/2020), em sua **13ª Sessão Ordinária de Julgamento Virtual da 1ª Câmara Criminal** do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins convocada no Diário da Justiça nº 4989, págs. 88/89, de 29/6/2021 para **iniciar-se no dia 20/7/2021 às 00h e com término no dia 26/7/2021, às 23h59** cuja pauta será publicada no Diário da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão virtual de julgamento. Será admitida a sustentação oral quando requerida até 24 horas antes do início da sessão. **As sustentações orais serão realizadas por videoconferência no dia 20/7/2021 a partir das 14h e término no mesmo dia.**

Cabe ao representante judicial com capacidade postulatória informar o número do telefone, com WhatsApp e conta de correio eletrônico, para que seja enviado o link de acesso à sessão, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. Se optar pela gravação da sustentação oral em mídia digital, deverá enviá-la à secretaria da câmara, aos Advogados ex-adversos e ao membro do Ministério Público, quando oficial no feito, até 24 horas antes da abertura da sessão de julgamento, por meio de correio eletrônico.

O representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software, bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais.

Aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência.

Após o presidente anunciar e apregoar os autos, o advogado terá o prazo de 2 (dois) minutos para acessar o ambiente virtual de videoconferência.

Em caso de o representante judicial da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral.

Somente será permitida a permanência no ambiente virtual do advogado que for realizar a sustentação oral do processo apregoado. Nesse sentido, será retirado do ambiente virtual, pelo Secretário da Câmara, qualquer usuário que não esteja vinculado ao julgamento do processo apregoado.

Os processos retirados de julgamento com vista, retornaram para julgamento na próxima sessão de julgamento.

O acompanhamento da sessão virtual se dará através do sítio eletrônico do site do Tribunal de Justiça do Tocantins (www.tjto.jus.br), bem como no canal do Tribunal de Justiça do Tocantins no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCwYSFLBgmdUvJ9wAwK9xuBg>).

FEITO(S) DO DIA

1-Apelação Criminal Nº 0000347-28.2018.8.27.2733.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: DAMAZIO ABREU DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

2-Recurso em Sentido Estrito Nº 0006310-14.2021.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE.
RECORRENTE: EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

3-Apelação Criminal Nº 0006042-95.2020.8.27.2731.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE.
APELANTE: J. D. B.

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA.**

4-Apelção Criminal Nº 0004651-08.2020.8.27.2731.
RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **CLEUDEMIR DO NASCIMENTO.**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

5-Apelção Criminal Nº 0006288-63.2021.8.27.2729.
RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE.
APELANTE: **RAYANE FERREIRA LOPES SOARES.**
ADVOGADO: FERNANDO GOMES ARAUJO PEREIRA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA.**

6-Apelção Criminal Nº 0017944-28.2017.8.27.2706.
RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE.
APELANTE: **GEZIEL DA SILVA MUNIZ.**
ADVOGADO: MANOEL DIEGO CHAVES OLIVEIRA QUINTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA.**

7-Apelção Criminal Nº 0039516-97.2019.8.27.2729.
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: **ENOQUE LACERDA MILAGRE.**
ADVOGADOS: RONALDO CIRQUEIRA ALVES E PAULO CÉSAR BENFICA FILHO.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: **2ª TURMA JULGADORA**

8-Apelção Criminal Nº 0002136-12.2020.8.27.2727.
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: **D. D. M..**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE NATIVIDADE.
COLEGIADO: **2ª TURMA JULGADORA**

9-Apelção Criminal Nº 0028310-91.2016.8.27.2729.
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: **BRUNO MILHOMENS ROCHA.**
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES.
APELANTE: **LUCAS DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA E MAXSUELL MENEZES SILVA.**
ADVOGADOS: WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR.
APELANTE: **MARCUS VINICIUS FONSECA TAVARES.**
ADVOGADO: DANILO BEZERRA DE CASTRO.
APELANTE: **RAFAEL MORENO DO VALE.**
ADVOGADOS: MICHEL JAIME CAVALCANTE E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.
APELANTE: **SAMIR DAVID ABDALLA JÚNIOR.**
ADVOGADO: TATIANA CRISCUOLO VIANNA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: **2ª TURMA JULGADORA**

10-Apelção Criminal Nº 0000936-82.2019.8.27.2701.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUSA E SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALMAS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

11-Apelção Criminal Nº 0016168-90.2017.8.27.2706.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: J. R. M..
ADVOGADO: MAIGSOM ALVES FERNANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

12-Apelção Criminal Nº 0003230-50.2019.8.27.2720.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: JOVENILSON DA SILVA TORRES.
ADVOGADO: HELVECINO NERES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADOS: IRINELTON ANDRADE DA SILVA E RUBERVAN VEIGA TORRES.
ADVOGADO: HELVECINO NERES DOS SANTOS.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GOIATINS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

13-Apelção Criminal Nº 0007653-61.2020.8.27.2706.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: ISMAEL ALVES DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: ISMAEL ALVES DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

14-Apelção Criminal Nº 0006230-25.2019.8.27.2731.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: JOAO PAULO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.
APELANTE: LUCIANO SOARES RIBEIRO.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

15-Recurso em Sentido Estrito Nº 0007476-81.2021.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
RECORRENTE: E. L. D. D.
ADVOGADO: CRISTIANO EDUARDO LOPES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

16-Apelção Criminal Nº 0009404-35.2020.8.27.2722.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: W. D. S. C.

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: **3ª TURMA JULGADORA**

17-AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS Nº 0005285-63.2021.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
PACIENTES: **MARCOS REIS DOS SANTOS E VINICIUS FONTENELE DE MOURA.**
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.**
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: **1ª CÂMARA CRIMINAL**

18-Apelção Criminal Nº 0021236-16.2020.8.27.2706.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: **CLOVIS DE JESUS DA SILVA LUZ.**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: **3ª TURMA JULGADORA**

19-Apelção Criminal Nº 0003542-90.2019.8.27.2731.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: **THIAGO RESPLANDES DE SOUZA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: **3ª TURMA JULGADORA**

20-Apelção Criminal Nº 0000683-39.2021.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: **RODRIGO FARIAS COSTA.**
ADVOGADOS: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO E THIAGO RIBEIRO AMORIM.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: **3ª TURMA JULGADORA**

21-Apelção Criminal Nº 0008262-38.2021.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: **DOMINGOS DIOENIO RODRIGUES MINEIRO.**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: **3ª TURMA JULGADORA**

22-HABEAS CORPUS Nº 0005998-38.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
PACIENTE: **ISAIAS RODRIGUES DE MOURA.**
ADVOGADO: CRISTIAN TRINDADE RIBAS.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.**
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: **1ª CÂMARA CRIMINAL**

23-AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 0003545-70.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: **ANTONIO JOSE ALVES.**
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
AGRAVADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
COLEGIADO: **1ª CÂMARA CRIMINAL**

24-HABEAS CORPUS Nº 0005352-28.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
PACIENTE: W. S. D. O..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL

25-HABEAS CORPUS Nº 0005494-32.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
PACIENTE: IDELVAN REIS E SILVA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL

26-HABEAS CORPUS Nº 0006470-39.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
PACIENTE: DIONE MACEDO ARRAIS.
ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA DO SANTOS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL

27-HABEAS CORPUS Nº 0005081-19.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
PACIENTE: RICARDO LOPES SANTANA.
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA, ALINE RANIELLE DE SOUSA LIMA, VITOR GALDIOLI
PAES, EMMANUELLA ÁVILA LEITE PAIVA, VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL

28-HABEAS CORPUS Nº 0005865-93.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
PACIENTE: O. B. D. M..
ADVOGADO: ANDRESSA FERNANDES PEREIRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ANANÁS.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL

29-EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000169-76.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
EMBARGANTE: JOAO FREIRE NETO NETO.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

30-HABEAS CORPUS Nº 0006772-68.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
PACIENTE: CLEIDIMAR ALVES FELIPE DE MENEZES.
ADVOGADO: EMITERIO MARCELINO MENDES NETO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL

31-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006258-18.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: JOSÉ ALVES NEPOMUCENO.

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
AGRAVADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

32-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013910-10.2017.8.27.2706

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
RECORRIDO: **JORGE CARNEIRO DE SOUSA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

33-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006410-66.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
AGRAVADO: **DEUSIMAR LUSTOSA FERREIRA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

34-Apelação Criminal Nº 0000779-26.2018.8.27.2740.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: **R. N. A. B..**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

35-Apelação Criminal Nº 0000387-16.2018.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: **LARISSA RIBEIRO DA SILVA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

36-Apelação Criminal Nº 0002521-87.2020.8.27.2717.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: **CRISHEMERSON BERNARDO DA SILVA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FIGUEIRÓPOLIS.
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

37-Apelação Criminal Nº 0004498-87.2020.8.27.2726.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: **NEURACI SANTIAGO FERREIRA.**
ADVOGADO: **FERNANDO GOMES ARAUJO PEREIRA.**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRANORTE.
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

38-Apelação Criminal Nº 0005060-81.2020.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **LUIZ EDUARDO BARBOSA DA SILVA RESPLANDES.**
ADVOGADO: **LUIZ CARLOS DE CASTRO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

39-Apelção Criminal Nº 0047427-63.2019.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: ISAIAS RODRIGUES DE MOURA.
ADVOGADO: CRISTIAN TRINDADE RIBAS.
APELANTES: LUCAS SILVA DE OLIVEIRA E UARISSON PEREIRA DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

40-Apelção Criminal Nº 0009624-46.2019.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: MARIZI BATISTA E SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

41-Apelção Criminal Nº 0003876-90.2020.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTES: JEAN PINHEIRO DA SILVA E MARCELA SOUZA FERREIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELANTE: WENDEL FERREIRA UCHOA.
ADVOGADO: JAYNARA CIRQUEIRA LOPES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

42-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0003939-77.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
EMBARGANTE: A. L. B. D. S.
ADVOGADOS: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, DANILO BEZERRA DE CASTRO, JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS E RÔMULO RIBEIRO PINHEIRO.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL

43-Apelção Criminal Nº 0005419-92.2019.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: W. S. C. S.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

44-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007149-39.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
RECORRENTE: EMERSON DIAS ROSA.
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DUARTE.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLMÉIA.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

45-Apelção Criminal Nº 0012239-93.2020.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: T. S. G.
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.

COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

46-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007462-97.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
RECORRENTE: A. S. A..
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

47-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007911-55.2021.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
RECORRENTE: OVÍDIO APARECIDO DOS REIS.
ADVOGADO: AMANDA PEREIRA RODRIGUES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

48-Apelção Criminal Nº 0040217-24.2020.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: CARLOS ALVES SANTANA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

49-Apelção Criminal Nº 0005591-70.2020.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: J. D. S. B..
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

50-Apelção Criminal Nº 0005591-34.2019.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: ALEX SANTOS DA SILVA.
ADVOGADOS: GERVÂNIO BARROS GOMES E FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.
APELANTE: MATHEUS TAVARES GUIMARÃES.
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

51-Apelção Criminal Nº 0001905-80.2014.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: KELLE SILVA BARBOSA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

52-Apelção Criminal Nº 0000003-54.2021.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: RAILSON VIANA SILVA.
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário da 1ª Câmara Criminal

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível Às partes e aos advogados

Cumprimento de sentença Nº 0002556-97.2017.8.27.2702/TO

AUTOR: MILTON CESAR GUERRA

Advogado: Dr. LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RÉU: SINDICATO RURAL DE ALVORADA e MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA BARROS

Advogado: Nihil

RÉU: MURILO LEONARDO MARTINS

Advogado: Defensoria Publica Estadual

INTIMAÇÃO do executado MURILO LEONARDO MARTINS, brasileiro, CPF/MF sob o nº 159.371.298-73, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor apurado, seja R\$ 25.110,95 (vinte e cinco mil cento e dez reais e noventa e cinco centavos), sob pena de incidência de honorários advocatícios e multa, no valor de 10% da condenação (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil), e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. Ao mesmo tempo, nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação.

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0003740-83.2020.8.27.2702/TO

AUTOR: DEVANEY LEAO DOS SANTOS

RÉU: SERASA S.A.

RÉU: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO dos requeridos. "DECISÃO (...). Diante da desistência da ação em face da requerida SERASA, conforme se acha no evento 25, **DETERMINO** a retirada da referida empresa do caderno processual. Ademais, declaro a revelia da requerida SKY, pois devidamente citada, quedou-se inerte. Após as medidas acima indicadas, venha concluso para julgamento.**INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0014444-56.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.

RÉU: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 211: "Evento 184, penhora de dinheiro parcialmente exitosa realizada por meio do sistema BACENJUD nas contas da parte executada; Evento 196, intimação da parte executada sobre a penhora de dinheiro realizada no evento 184; Evento 202, certidão acerca do decurso do prazo para impugnação à penhora e ausência de manifestação da parte executada. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA** para levantamento da quantia de **R\$ 129,91** (cento e vinte e nove reais e noventa e um centavos) e seus acréscimos, totalizando toda a quantia penhorada no evento 184..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **DJALMES LOURENÇO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/10/1963, natural de Novo Brasil-TO, filho Jales Pires de Carvalho e Francisca Lourenço de Carvalho, RG nº 1777333 SSP/GO, residente na Rua H, nº 276, Qd 27, Setor Couto Magalhães, Araguaína/TO, **atualmente em local incerto ou não sabido** o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do **artigo 306, caput, c/c o art. 298, inciso I, ambos da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, nos autos da **ação penal nº 0010252-41.2018.8.27.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, Conforme Portaria Conjunta nº 11/2021-PRESIDÊNCIA/ASPRE, 09 de abril de 2021. Art. 18. Para as partes que não tenham procurador constituído nos autos

ou que não tenham sido localizadas, encontrando-se em local incerto e não sabido, deverá ser efetuada citação ou, quando necessário, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, sendo dispensada a fixação do edital físico no átrio do fórum durante regime extraordinário de teletrabalho compulsório integral. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de julho de 2021. Eu, Ulyssa Luiza Moreira - Técnica Judiciária, digitei o presente.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000017-04.1993.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de SERGIO TORRES DA SILVEIRA, PAULO TORRES DA SILVEIRA, FERNANDO TORRES DA SILVEIRA e COMERCIAL DE BEBIDAS CARAJAS LTDA, CNPJ/CPF nº 347.931.191-15, 118.293.381-53, 195.071.191-91 e 00.021.667/0001-70, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da DECISÃO proferida no evento n.º 101. dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: Promova por intermédio do sistema SERASAJUD, a inclusão da dívida exequenda no cadastro de proteção de créditos; Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis dos executados via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Ressalto que, ao realizar tal medida, o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta; Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos e cientificar o exequente; Proceda com a busca de bens em nome dos executados nos sistema SREI. Intimem-se as partes da presente decisão. Mantenham-se os autos arquivados conforme determinado no evento 96. Intime-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000105-51.2007.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de ANTONIA MARY DE OLIVEIRA LIMA, ABIMAEEL NUNES DOS SANTOS e A NUNES & OLIVEIRA LTDA, CNPJ/CPF nº 332.522.621-34, 280.458.821-15 e 37.321.213/0001-25, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da DECISÃO proferida no evento n.º 91 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: Promova por intermédio do sistema SERASAJUD, a inclusão da dívida exequenda no cadastro de proteção de créditos; Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis dos executados via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Ressalto que, ao realizar tal medida, o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta; Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos e cientificar o exequente; Intimem-se as partes da presente decisão; Após, volvam os autos para análise do pedido de suspensão do feito pelo art. 40 da LEF formulado no evento 89, Cumpra-se. Intime-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: JOSÉ REINALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO SILVA - CPF nº: 001.880.461-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5019232-62.2013.8.27.2706, que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.961,39 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº C-898/2013, datada de 08/05/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Em ato contínuo procedo também com Intimação do executado, com prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "2) Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do executado, determino desde logo, a expedição do Edital de Citação e Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias

para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Às partes e aos advogados

Execução Fiscal Nº 5014193-21.2012.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ELIANE MARIA MOURA DE ARAUJO

RÉU: EDER MOURA DE ARAUJO

Ante ao exposto, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais, caso hajam. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados (EVENTO 101).

Execução Fiscal Nº 5000018-08.2001.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA DE ARMARINHOS LTDA

RÉU: RUI VAZ MORAES

RÉU: MARCOS VAZ DE MORAIS

Ante o exposto, EXTINGO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o **ESTADO DO TOCANTINS** ao pagamento das despesas processuais finais, caso haja. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que os embargos à execução se constituem na defesa da parte executada ao procedimento executivo, bem como porque na sentença proferida nos embargos à execução em apenso constou de forma expressa o reconhecimento da prescrição da presente execução fiscal e a condenação do exequente ao pagamento da verba honorária.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1608/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 01 de julho de 2021

O Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o retorno gradual das atividades presenciais no equivalente à 50% do pessoal (magistrados, servidores e outros), pelo período de 01 a 31 de julho de 2021, conforme determinou a Portaria Conjunta nº 19/2021 TJ/CGJ e Portaria Nº 1575/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que as Portarias Conjuntas nº 23 e 38/2020 TJ/CGJ não estabelecem critérios individuais para as Comarcas, no que se refere aos Mandados Judiciais represados na Central de Mandados, durante o período de teletrabalho, onde só se cumpriam, via Oficial de Justiça, as ordens judiciais urgentes;

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 20.0.000014680-4 e, no SEI nº 20.0.000022519-4, o qual informa o quantitativo de Oficiais de Justiça afastados do trabalho pertencentes ao grupo de risco;

CONSIDERANDO o déficit do quadro de Oficiais de Justiça desta Comarca de Araguaína, e que o quantitativo em atividade encontra-se reduzido em razão de alguns serem do grupo de risco, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 19/2021 TJ/CGJ e Portaria Nº 575/2021, DF ARAGUAÍNA, e em decorrência do usufruto de férias e folgas de plantão;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 9/2020, de 7 de abril de 2020, e Portaria Conjunta Nº 11/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 09 de abril de 2021, que autoriza a realização de audiências por videoconferência durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID-19), e os procedimentos de intimação das partes mediante a utilização do aplicativo de mensagem *WhatsApp*;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 23/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de junho de 2020, que autoriza a realização de citações e intimações por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a Comarca de Araguaína dispõe da utilização da ferramenta do Eproc Nacional, no qual os mandados são distribuídos por zonas/regiões;

CONSIDERANDO o contido da Portaria Conjunta Nº 19/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que as serventias judiciais utilizem recursos tecnológicos para os procedimentos de citação, intimação das partes e ofícios mediante a utilização de aplicativos de mensagem *whatsApp* e *whatsApp business*, salvo as vedações legais, devendo constar no respectivo processo a certidão de realização desses atos, sob pena de devolução do mandado/carta precatória/ofício à unidade judicial ou administrativa, medida que objetiva evitar sobrecarga ao número reduzido de oficiais de justiça que estão atuando na comarca nesta pandemia do novo Coronavírus(Covid 19).

Art. 2º. Os Oficiais de Justiça da Comarca com atuação em campo, deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência, os expedientes em regime de plantão e os expedientes que serão distribuídos na plataforma

NORMAL, limitando-se ao número mencionado no Art. 4º desta portaria, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, entre outros recomendados nas Manifestações CGJUS evento 3069451 e GD ETELVINA evento 3069459 contidas no SEI 20.0.000003439 – 9.

Art. 3º. Consideram-se mandados de natureza urgente os que versem sobre as seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, inclusive na hipótese de a apreciação da medida de urgência ser postergada para após a manifestação da parte contrária, ou em havendo designação de audiência de justificação.

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, inclusive de medidas protetivas de urgência regulamentadas pela Lei n.º 11.340/06, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ no 295/2019.

XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada. (Incluído pela Resolução nº 317, de 30.4.2020)

XII- execuções de alimentos e cumprimentos de sentença que tramitam pelo rito da prisão civil;

XIII- ações que tratem sobre direitos de pessoas idosas, com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, e/ou portadoras de doenças graves, na forma da Lei n.º 12.008, de 29 de julho de 2009;

XIV- ações/representações pela prática de ato infracional, visando à decretação de internação provisória.

Art. 4º. DETERMINAR que cada serventia judicial proceda, diariamente, à distribuição/remessa à Central de Mandados de Araguaína (CEMAN), **até o limite máximo de 5 (cinco) mandados represados**, que deverão ser remetidos à plataforma NORMAL, sem prejuízo da distribuição/remessa dos mandados de natureza urgente, tratados no art.3.º desta Portaria.

Parágrafo único: DETERMINAR que cada Serventia Judicial proceda à distribuição **diária** de no máximo **02 (dois) mandados de constrição judicial**, que deverão ser remetidos à plataforma NORMAL, no objetivo de evitar prejuízos ao cumprimento diário dos demais mandados.

Art. 5º. Fica mantida a remessa de mandados represados à zona home office, **sem limite quantitativo de mandados**, para cumprimento pelos Oficiais de Justiça que estão afastados por integrarem o grupo de risco, tendo em vista que o cumprimento de tais mandados a ser realizado por meios eletrônicos disponíveis, não implica em risco de contágio pelo COVID-19.

Art. 6º. Ficam mantidas as disposições dos atos até então editados e que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 7º. Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor a partir de 5 de julho de 2021.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça. Comuniquem-se, amplamente, por meio da ASCOM e demais entidades parceiras: OAB, MPE, DPE, Procuradoria do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Portaria Nº 1679/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de julho de 2021

Estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 09/07/2021 à 16/07/2021**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, juiz de direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV – busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente forense, haverá plantão permanente, observando-se o Decreto Judiciário nº 109 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das 12h00 às 18h00, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, excepcionalmente, das 18h01 às 11h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o **Dr. José Carlos Ferreira Machado**, juiz de direito, titular da Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **09/07/2021** às **11h59** do dia **16/07/2021**.

§ 1º. Fica designado o servidor **Antônio de Castro Alves Feitosa Filho**, Chefe de Secretaria, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do **telefone de plantão (63) 9 8116-1122**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Régina Lúcia Cavalcante Nascimento**, telefone **(63) 9 9234-0834**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63) 9 9225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 5º. A secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 6º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 7º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **oito** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um (08/07/2021)**.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de direito - Diretor do Foro

COLINAS

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Classe da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos

Requerida: Vanessa Dias Lago

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins – TO os autos nº: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Nº 0002548-82.2020.8.27.2713/TO, em desfavor da parte requerida: Vanessa Dias Lago, a qual, fica pelo presidente edital intimada de todo teor da r. sentença: Trata-se de ação de busca e apreensão com partes qualificadas nos autos, na qual pleiteia o(a) Requerente a retomada do veículo descrito na inicial e no instrumento pactual anexo, alegando que os litigantes firmaram contrato gravado com cláusula de alienação fiduciária cujas prestações restaram inadimplidas pelo(a) Requerido(a)/Financiado(a). Com a inicial, acostou documentos. Deferida a liminar, apreendido o bem e citado o réu, este deixou de oferecer resposta no prazo legal, após o que pugnou a parte autora pelo imediato julgamento da causa. **É o relato do necessário. Fundamento e Decido.** Impositivo o julgamento antecipado do pedido, na forma do art. 355, incs. I e II, do CPC, a uma, porque desnecessária a dilação probatória e, a duas, porque revel o(a) requerido(a). Não há preliminares ou vícios processuais a ser escoimados. Pois bem. Apreendido o veículo dado em garantia fiduciária e citada a parte ré, esta deixou escoar *in albis* o prazo de contestação, presumindo-se, pois, verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, art. 344), notadamente porque não verificada qualquer das hipóteses elencadas no art. 345 do CPC. A propósito, logrou a parte autora comprovar, efetivamente, a relação jurídica constitutiva da alienação fiduciária do bem e a mora do devedor (súmula n. 72/STJ), tanto que concedida a tutela sumária de que cuida o art. 3º, *caput*, do Dec. Lei n. 911/69. Desta forma, de rigor o acolhimento do pleito autoral. Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Para tanto, CONFIRMO a liminar anteriormente concedida, DECLARO a rescisão do contrato entabulado entre as partes, bem como CONSOLIDO a propriedade e posse plenas e exclusivas do bem no patrimônio do credor fiduciário. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido. Transitada em julgado sentença, sem cassação ou reforma, arquivem-se os autos, observados os termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO e demais formalidades legais. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, data do protocolo eletrônico. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Colinas, Estado do Tocantins. Colinas do Tocantins, eu, Lorena Aparecida Menezes Reis Rocha, digitei e conferido pela Chefe de Secretaria, Valquíria Lopes Brito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Exequente- UNIÃO- FAZENDA NACIONAL

Executados- S. L. DA SILVA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, SILAS LINO DA SILVA e ELIANE RUFINO RESENE

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos de n. 5000722-77.2013.8272713, realiza a **CITAÇÃO dos executados**, S. L. DA SILVA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, SILAS LINO DA SILVA e ELIANE RUFINO RESENE, sócios da empresa executada, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10%(dez por cento), no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, ou garantir a execução fiscal (arts. 8º e 9º, Lei6.830/80). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, TO, ao 05 de julho do ano de 2021. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária, digitei e conferido pela Chefe de Secretaria, Valquíria Lopes Brito.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 00030310620208272716

DENUNCIADO: IRANIDES GOMES DA SILVA

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **GLENDA CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA**, CPF: 030.002.081-35, brasileira, solteira, filha de Antonia Pereira Mota, solteira, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0003031-06.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC c/c artigo 3º do Código de Processo Penal.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 08 de julho de 2021. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

Editais de Citação com prazo de 20 dias

AUTOS Nº: 5000028-71.2005.8.27.2719

Ação: Usucapião

Requerente: JOSÉ CAVALCANTE DE MACEDO

FINALIDADE: CITA o(s) requerido (s) Marcus Vinicius Leandro Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo autor, pelo presente Edital **CITA o requerido**, nos termos da presente ação para querendo **no prazo de 20 (vinte) dias contestar** o pedido inicial, contados da publicação no DJ/TO sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 08 de JULHO de 2021. Eu, Douglas Silva Barbosa, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. **NILSON AFONSO DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.**

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ALEXANDRE ALVES DE ABREU

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0010795-93.2018.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move FELIX CARDOSO RIBEIRO, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 45175063120, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93). VALOR DA CAUSA de R\$ 3.650,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, **08 de julho de 2021**. Eu, **Lourival Mota Júnior**, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Intimações às partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007957-80.2018.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **ALLAN CLEBER ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 15 de agosto de 1.983, natural de Porto Nacional/TO, filho de José do Socorro Oliveira Reis e de Maria Dolores Rodrigues Andrade, CPF n.º 993.888.801-10, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **12/08/2021 às 16:45 horas**, que será realizada por meio de videoconferência pelo sistema Yealink. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **06/07/2021**. Eu, **Adriele Ferreira Sampaio**, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE ARRECADAÇÃO E CHAMAMENTO COM PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 745 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, na forma abaixo: (quinta publicação)

Processo nº 0007481-71.2020.8.27.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE FILHO SOLTEIRO

Requerente: CREUSA DA SILVA LEITE

Requerido: NEURIVALDO DA SILVA LEITE

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, MM. Juíza de Direito, da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que está sendo processado neste Juízo a AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE FILHO SOLTEIRO, Processo nº 0007481-71.2020.8.27.2722/TO (Chave nº 739325295920) de NEURIVALDO DA SILVA LEITE requerida por CREUSA DA SILVA LEITE e por ordem da MM. Juíza é expedido o presente edital para anunciar a arrecadação e chamar o ausente NEURIVALDO DA SILVA LEITE brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, nascido em 30/11/1971, filho de José Maria Cerqueira Leite e de Creusa da Silva Leite até os dias de hoje em local não sabido e seus herdeiros, a entrarem na posse de seus bens, composto do quinhão hereditário deixado por falecimento de seu genitor José Maria Cerqueira Leite, que está sob a administração da curadora nomeada CREUSA DA SILVA LEITE, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG. nº 111.075 SSP - GO e do CPF nº 598.750.031-15, residente na Avenida Maranhão nº 1087, centro, Gurupi -TO, conforme os termos do art. 745 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no lugar de costume, durante 1 (um) ano, reproduzido em igual teor de 2 (dois) em 2 (dois) meses. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho de 2021. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, técnica judiciária, digitei. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito.

Juizado especial criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)**

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos nº 00048757020208272722**, que o Meio Ambiente move contra **OSMARINA DA SILVA SOUSA**, brasileira, solteira, natural de Gurupi/TO, filha de Ateni Francisca de Souza Silva e Pedro da Silva, portadora do CPF nº 025.198.171-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **art. 136, caput, do CPB**. E, como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, fica CITADA, pelo presente edital, da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e INTIMADA da Audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 02/87/2021, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhados de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos nº 00060402120218272722**, que a Saúde Pública move contra **LUCAS FREDERICO DE CASTRO ALVES**, brasileiro, estudante, nascidos aos 03/09/1993, filho de Luciana Barbosa de Castro Alves e André Luis Silva Alves, portador do CPF nº 048.100.611-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **art. 28 da Lei nº 11.343/06**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e INTIMADO da Audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 02/08/2021, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos nº 00034247320218272722**, que o Meio Ambiente move contra **WELLINGTON MENDES TEIXEIRA**, brasileiro, nascidos aos 24/04/1988, filho de Antonio Teixeira Barros e Zilda Mendes dos Santos, natural de Gurupi/TO, portador do CPF nº 020.130.501-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **art. 233 do CPB**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica CITADO, pelo presente edital, da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e INTIMADO da Audiência de Instrução designada para o dia 02/08/2021, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhados de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

MIRANORTE

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1672/2021 - PRESIDÊNCIA/DF MIRANORTE, de 08 de julho de 2021

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito e Diretor do Foro titular da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o falecimento do sub-tenente, Antônio Sousa Cavalcante, pai da servidora Cláudia Ferreira Cavalcante, ocorrido nesta quarta-feira, dia 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a servidora Cláudia Ferreira Cavalcante, atua nesta comarca há muitos anos.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar LUTO oficial, por 3 (três) dias, no âmbito da Comarca de Miranorte - TO, em razão do falecimento do sub-tenente Antônio Sousa Cavalcante, pai da servidora Cláudia Ferreira Cavalcante, devendo as bandeiras serem hasteadas a meio mastro, prestando condolências aos familiares.

Art. 2º - Comunique-se à Presidência, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à subseção da OAB-TO e serventuários desta Comarca.

Art. 3º - Publique-se no Diário da Justiça, afixando-se um exemplar no átrio do fórum.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0038875-75.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RODRIGO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RODRIGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 02/07/1985, natural de Gurupi-TO, inscrito no CPF nº 027.333.681-92, filho de Maria Costa da Silva Lima, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00388757520208272729, pelos motivos a seguir expostos:

DENÚNCIA: "Por ocasião dos fatos, na data de 12 de setembro de 2019, no período noturno, na residência onde moravam (Chácara 156, Lote 09, Santa Bárbara, nesta Capital), o denunciado tentou matar a vítima Vera Lúcia Batista dos Santos, sua excompanheira, mediante recurso que dificultou a defesa da ofendida e por razões da condição do sexo feminino, causando-lhe as lesões descritas nos Laudos Periciais de Lesões Corporais, só não consumando o seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade (conforme se observa das declarações da vítima, testemunha, Laudos Periciais e demais provas coligidas ao evento 1 do IP). Narram os autos investigatórios que na data e horário acima descritos, o denunciado e a vítima chegaram ao imóvel onde residem e, enquanto Vera Lúcia foi tomar banho e se dirigiu ao quarto do casal para deitar, o denunciado permaneceu na sala assistindo televisão por alguns instantes. Ato contínuo, enquanto a Vera Lúcia estava deitada na cama distraída, o denunciado adentrou ao quarto e, de forma abrupta, portanto, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, agarrou-a pela perna e lhe desferiu golpes de facão, causando na mesma as lesões corporais descrita nos Laudos Periciais constante do evento 1 dos autos de IP. Extrai-se do feito que o denunciado só não conseguiu seu intento criminoso (ceifar a vida de sua companheira), por circunstâncias alheias à sua vontade, já que a vítima, ao se debater, conseguiu se desvencilhar de alguns golpes e evitar ser atingida na cabeça e pescoço com as mãos. Naquele instante, ao escutar a vítima bradar por ajuda, a genitora de Rodrigo Pereira, que também se encontrava no imóvel, saiu em auxílio daquela e segurou o denunciado, impedindo que ele continuasse a agredir Vera Lúcia. Após o denunciado ter sido contido por Maria Costa da Silva, sua genitora, e tomar conhecimento que a Polícia Militar havia sido acionada, ele empreendeu fuga, tomando rumo ignorado. A vítima foi socorrida e encaminhada ao hospital para atendimento, porém sofreu as lesões corporais mencionadas nos Laudos Periciais anexados ao evento 1 do IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia RODRIGO PEREIRA DA SILVA, como incurso nas penas do crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos IV (recurso que dificultou a defesa da ofendida) e VI (em razão da condição de sexo feminino), na forma do artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Espera-se que, uma vez recebida e autuada a presente denúncia, seja instaurado o devido processo penal, citando-se o denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, designando-se audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, observado o rito processual trazido pela Lei 11.689/2008 (artigos 406 e seguintes do CPP) até decisão de pronúncia e final condenação no âmbito do Tribunal do Júri. Pleiteia-se, também, a fixação, em sentença, de valor mínimo para indenizar a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Palmas, 16/10/2020. ANDRÉ RAMOS VARANDA 1º Promotor de Justiça da Capital." DESPACHO: "Consoante dispõe o art. 361 do CPP,

"Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias." No caso em tela, o réu não foi encontrado para citação e o Ministério Público informou que esgotaram as possibilidades de encontrar seu endereço atual. Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2021. CLEDSON JOSE DIAS NUNES, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/07/2021. Eu, NAYNA GABRIELLA MARQUES MENDES, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00351837320178272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: ERMINDO GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) ERMINDO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Itambacuri-MG, nascido aos 15/01/1958, portador do RG nº 307925-MT, inscrito no CPF nº 274.857.141- 04, filho de Maurílio Lopes dos Santos e de Leivina Gomes dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL nº 0035183-73.2017.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. Relatório. Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Ermindo Gomes dos Santos, pela prática da conduta descrita nos artigos 39, 41 e 48, combinados com o artigo 53, II, alíneas "a" e "d", todos da Lei nº 9.605/98, em concurso formal de crimes, conforme artigo 70, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: [...] Relatam os presentes autos de Prisão em Flagrante que, na data de 11/10/2017, por volta das 09h30, no Loteamento Flamboyant I, Taquari, nesta Capital, uma equipe da Guarda Metropolitana de Palmas, atendendo a uma denúncia de retirada de árvores em Área de Preservação Permanente, próximo do Loteamento Flamboyant, no Setor Taquari, visualizaram um homem, posteriormente identificado como sendo o ora Denunciado, ateando fogo em uma área situada na APP do referido Loteamento e determinaram-lhe que não ateasse fogo, contudo, ele desobedeceu a ordem e ateou fogo no local, causando danos em uma área de 0,752 hectares. Perante os agentes de fiscalização ambiental, por ocasião da abordagem, o ora Denunciado afirmou que "havia feito desmatamento naquele local há alguns dias para fazer sua roça e que iria atear fogo de qualquer forma, seja naquele momento ou em data posterior aquela" (Evento 1, fls. 2). Para a autoridade policial, o Denunciado confessou a autoria e afirmou "que faz queimadas costumeiras diz não vê nada errado nisso" (SIC) e "que limpou uma área que afirmou diz saber que pertence ao Estado" (Evento 1, fls. 6). No Laudo Pericial, o perito confirmou que "o incêndio é em mata ciliar APP e APA" e que a vegetação atingida é composta de "árvores de pequeno médio e grande porte margens de nascente área de APP" (SIC), tendo ocorrido no período de queda das sementes e em época de seca (Evento 20, fls. 3). Afirmou, ainda, que a regeneração natural da vegetação foi impedida ou dificultada. A autoria e materialidade dos fatos foram comprovadas pelas declarações do próprio denunciado (Evento 1, fls. 2), pelo Laudo Pericial nº 6939/2017 (Evento 20) e pelos depoimentos das testemunhas (Evento 1, fls. 2 a 5). [...] A denúncia foi recebida em 26 de outubro de 2017 (evento 4). Houve citação do acusado (evento 12). Foi apresentada resposta à acusação (evento 35). Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi determinado inclusão em pauta para audiência de instrução e julgamento. A audiência ocorreu em 29/6/2021. Foi decretada a revelia do réu. Foram ouvidas as seguintes testemunhas, cujo resumo do depoimento as acompanha: 1. GMP Ernandes dos Santos Oliveira. A guarnição foi acionada via SIOP. No local, identificaram o réu ateando fogo e cortando algumas árvores na APP que fica entre os dois loteamentos Flamboyant. Informaram ele que não era o procedimento correto, mas ele teria o costume de fazer roça para colher arroz. Informaram que aquele local era inapropriado porque era uma APP, área particular. Ele se alterou. Tentaram conversar de todas as formas, mas ele falou que tacaria fogo em mais área e cortaria mais árvores quando os guardas saíssem. Ele foi conduzido à Delegacia. Ele tinha machado, facão e um isqueiro. Ele já tinha ateado fogo. Dentro da APP, ele estava fazendo uma roça para plantar. Não tinha notícia de outra ocorrência envolvendo ele. Como o setor é muito grande, vão em várias ocorrências lá, pois escutam barulho de motosserra. Não conversou com Roberto. Conheceu ele só no dia da ocorrência. Não se recorda do réu falar que achava ser algo correto. Ele mesmo disse que faria uma roça, um plantio. O nível de conhecimento do réu é baixo. Observaram isto, mas o problema maior foi que ele estava muito alterado, além do corte. Na Delegacia, confrontou o Delegado ou o escrivão. Foi notório que ele não tem muita instrução. Não teve mais notícia do réu. 2. GMP Silvan dos Santos Aguiar. Estavam em patrulhamento em

outra equipe. Passaram no local e comunicaram outra equipe que um rapaz estava colocando fogo. O réu disse que Deus tinha deixado a área para produzir. Ele ateou fogo novamente. Pediram apoio do pessoal do ambiental. Ele tinha cortado um bocado de árvore, faria uma casa para morar lá. Ele confirmou o corte. Acha que ele não era muito bem da cabeça. Acha que ele não estava com facão ou machado. Ele disse que pegou um facão emprestado para limpar, mas não lembra de ter visto arma. Nunca tinha o visto. Ele estava um pouco alterado e pegou um pedaço de pau com cinzas para jogar na guarnição. Não estava drogado ou sob influência de algo. Estava bem nítido. Na Delegacia não afrontou. Ele disse que não iria preso. Ele disse que não estava fazendo nada de errado, pois aquela área era dele. O nível de instrução dele era muito baixo. Não foi requerida nenhuma diligência. Em suas alegações finais orais, o Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da prescrição do crime do artigo 48 da Lei n. 9.506/98. Em relação aos demais crimes, manifestou pela condenação do réu nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, pontuou a baixa instrução do réu e a possibilidade de existir transtorno mental, pugnando pela aplicação da excludente de culpabilidade por não ter consciência da conduta criminosa. Requereu a absolvição com base na excludente de culpabilidade. É, em síntese, o relatório. 2. Fundamentação. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Finda a instrução processual, concluo que o réu praticou os crimes dos artigos 39 e 41 da Lei n. 9.506/98, em concurso formal, e que está extinta a punibilidade em relação ao delito do artigo 48, da mesma lei, em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Em relação ao pedido da defesa, não vislumbro nenhuma prova cabal de que o réu era portador de transtorno mental. As alegações das testemunhas em juízo são insuficientes para excluir a culpabilidade, sendo indispensável a elaboração de prova pericial. Do contrário, através das provas produzidas entendi que o réu afrontou a autoridade estatal, afirmando que a área era dele e que repetiria as condutas criminosas quantas vezes fosse necessário. O réu foi surpreendido no Loteamento Flamboyant I, Setor Taquari, em Palmas/TO, enquanto cortava árvores em área de proteção ambiental e área de preservação permanente, com o uso de um machado. Os guardas metropolitanos que depuseram em juízo afirmaram que o réu já tinha cortado ou estava cortando árvores, e que inclusive construiria uma casa no local. Também evidenciou-se que o réu ateou fogo no local, devastando 0,7252 hectares e atingindo espécies protegidas por lei e imunes de corte, pois se trata de área de preservação permanente e área de proteção ambiental. A materialidade dos crimes de corte de árvores em área de proteção permanente sem permissão da autoridade competente (art. 39 da Lei n. 9.506/98) e provocar incêndio em mata ou floresta (art. 41 da Lei n. 9.506/98) está comprovada através do que segue: Auto de Prisão em Flagrante (evento 1, P_FLAGRANTE1, p. 2, do IP); confissão do réu perante a autoridade policial (evento 1, P_FLAGRANTE1, p. 6, do IP); Laudo Pericial de Vistoria e Constatação em Local de Suposto Crime Ambiental n. 6939/2017 (evento 20 do IP); depoimentos prestados em juízo. Conforme o laudo supramencionado, a conduta atingiu árvores de pequeno, médio e grande porte, situadas às margens de nascente. A autoria e a responsabilidade penal estão comprovadas pelos mesmos fundamentos acima, frisando que o réu confirmou a prática delitiva perante a autoridade policial: Convém ressaltar que o réu afirmou que repetiria os crimes quantas vezes forem necessárias, evidenciando sua periculosidade em relação ao meio ambiente, além de ter ameaçado os guardas metropolitanos com um pedaço de madeira com cinzas. 2.1 Causas de aumento de pena O artigo 53, II, alíneas "a" e "d", da Lei n. 9.605/98, dispõe que: Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se: [...] a) no período de queda das sementes; [...] d) em época de seca ou inundação; O Laudo Pericial n. 6939/2017 (evento 20 do IP) confirmou que as condutas criminosas foram praticadas em período de queda das sementes e em época de seca, ensejando a alteração da pena na terceira fase da dosimetria: 2.2 Concurso formal próprio Consoante o artigo 70, caput, primeira parte, do CP, quando o agente, mediante uma só ação, pratica dois ou mais crimes idênticos ou não, aplica-se a pena mais grave, aumentada de 1/6 até a metade. No caso em apreço, a intenção precípua do réu era limpar a área para plantar e construir uma casa, conforme depoimentos prestados em juízo, motivo pelo qual praticou as condutas criminosas. Diante disto, deve-se reconhecer o concurso formal de delitos. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES AMBIENTAIS - DESMATAMENTO E QUEIMADA - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, FLORESTA NATIVA, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE - CONCURSO FORMAL [...] Ficou bem delineado o concurso formal entre todos os crimes, tendo em vista que o desmatamento e a queimada, na propriedade do apelante, ocorreu com a única finalidade de "limpar" a área para a formação de pasto, provocando, porém, danos ambientais à APP, à APA e à reserva legal. (AP 00126362320118110004, 1ª Câmara Criminal, Rel. Des. Orlando de Almeida Perri, julgado em 16/10/2018) Será realizada a dosimetria da pena tomando como base o crime do artigo 41 da Lei n. 9.605/98, cujas penas de reclusão variam entre dois e quatro anos e multa, pois é mais grave. Tratando-se de dois crimes, será aplicada a fração de 1/6, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 1776123/SP). 3. Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: a) declarar extinta a punibilidade de Ermindo Gomes dos Santos em relação ao crime do artigo 48 da Lei n. 9.605/98 em virtude da prescrição da pretensão punitiva, disposta no artigo 109, VI, do Código Penal; b) condenar Ermindo Gomes dos Santos como incurso nas penas dos artigos 39 e 41 c/c 53, II, alíneas "a" e "d", todos Lei n. 9.605/98, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. A dosimetria terá como base o crime do artigo 41 da Lei n. 9.605/98, pois é mais grave. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1º Fase: Das Circunstâncias Judiciais. a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) o réu não possui maus antecedentes; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu à míngua de provas em sentido contrário; d) a personalidade também deve ser considerada favorável ao réu, à míngua de prova técnica a demonstrar que o mesmo seja voltado para a prática delitiva; e) a motivação é normal à espécie; f) as circunstâncias também são comuns ao delito; g) não há consequências comprovadas; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu para a ação delitiva. Assim, considerando o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase: agravantes e atenuantes Não há circunstâncias agravantes. Em que pese o réu ter confessado perante a autoridade policial, não é possível reconhecer a atenuante da confissão espontânea, do artigo 65, III,

alínea "d", do CP, ante a vedação da Súmula 231 do STJ1. 3ª Fase: Causas de Aumento e de Diminuição. Reconheço as duas causas de aumento do artigo 53, II, alíneas "a" e "d", da Lei n. 9.506/98, e aplico a fração de 1/5 sobre a pena fixada. Não há causas de diminuição. Nesta fase, fixo a pena em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Em virtude do concurso formal próprio entre os delitos dos artigos 39 e 41 da Lei n. 9.605/98, exaspero a pena em 1/6. Fixo a pena definitiva de Ermino Gomes dos Santos em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 14 (catorze) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial aberto para o início do cumprimento da pena, considerando o quantum fixado e a primariedade do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, pois atende aos requisitos do artigo 44 e seu § 2º, do CP, sendo: a) comparecimento mensal à CEPEMA; e b) prestação de serviços à comunidade, de forma compatível com seu ofício de serralheiro. Deixo de aplicar o sursis, diante da vedação do artigo 77, III, do CP. Deixo de impor ao réu a obrigação de reparar o dano por ser impraticável no caso. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Sem custas. Eventual bem apreendido deverá ser restituído, conforme Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO, salvo aqueles que possuíram relação direta com o delito. Intimo as partes para ciência. Expeça-se o necessário. Salvo recursos e após cumprimento das diligências cartorárias, archive-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2021. Luiz Zilmar dos Santos Pires - Juiz de Direito." Palmas, aos 07/07/2021. Eu, NAYNA GABRIELLA MARQUES MENDES, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania, processam os autos de ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL registrada sob o n.º 0008316-38.2020.8.27.2729 na qual figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS requeridos WELTON GUILHERME FEITOSA, JANCLEANE DA SILVA GUIMARÃES. É o presente para CITAR a parte requerida JANCLEANE DA SILVA GUIMARÃES, brasileira, portadora do CPF 784.558.121-68 e do RG nº 422.690, SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput). Bem como, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915). Ficando CIENTE que: a) caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PalmasTO, 07 de julho 2021. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

3ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0035539-34.2018.8.27.2729 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: VILMARIO GONCALVES RIBEIRO - CPF: 06707661191

REQUERIDO: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA - CPF: 77107365134

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da decisão do evento 67. "1. Defiro os pedidos do evento 65, autorizando a citação da requerida Maria Suyanne no endereço mencionado e determinando o desentranhamento da petição do evento 64. 2. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das informações dos eventos 54 e 58. Prazo: 15 dias. 3. Cientifique-se o curador especial. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0038432-27.2020.8.27.2729 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: MARIA ALCIONE COIMBRA LIMA - CPF: 02767658347

REQUERIDO: NAIRE LOPES LIMA - CPF: 51599716372

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da SENTENÇA do evento 21. "I - RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO E ALIENAÇÃO JUDICIAL C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUEL, movida por MARIA ALCIONE COIMBRA LIMA em desfavor de NAIRE LOPES LIMA, na qual as partes entabularam transação visando a por fim ao litígio (evento 14). II - FUNDAMENTAÇÃO. O artigo 354, do Código de Processo Civil, preconiza a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 485 e 487, incisos I e III, do referido Código, devendo o juiz proferir sentença. Por seu turno, nos termos do mencionado art. 487, inciso III, "b", haverá resolução de mérito quando o juiz homologar a transação. O Código Civil, ao disciplinar o instituto da transação, preconiza em seu art. 840, que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. É essa a hipótese destes autos, uma vez que as partes entabularam acordo visando a por fim ao litígio. Analisando a transação realizada pelas

partes, depreendo que nada desaconselha a sua homologação, uma vez que: a) as partes são capazes; b) o objeto é lícito e preserva os interesses de todos os envolvidos (art. 104, CC); c) não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos defeitos do negócio jurídico previstos nos art. 138 a 157, do Código Civil (erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão e fraude contra credores) ou de sua invalidade decorrente de nulidade ou anulabilidade (art. 166 a 184, do Código Civil); d) a transação versa sobre direitos patrimoniais de caráter privado, atendendo, pois, à exigência do art. 841, do Código Civil. III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre as parte, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Concedo a gratuidade da justiça à parte requerida, conforme postulado no termo do acordo. Custas processuais pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, CPC, uma vez que é beneficiária da gratuidade da justiça. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0043704-70.2018.8.27.2729 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: LEONARDO CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 01080987290

REQUERIDO: ALEXANDRE AMBRÓSIO DA SILVA - CPF: 05713297136

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da SENTENÇA do evento 49. "I – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO CAUTELAR DE PENHORA OU DE INDISPONIBILIDADE DO BEM proposta por LEONARDO CONCEICAO DE SOUZA em desfavor de VALDELICE PEREIRA DE MORAIS, LUAN DE MORAIS e ALEXANDRE AMBRÓSIO DA SILVA, na qual as partes entabularam transação visando a por fim ao litígio (evento 47). II - FUNDAMENTAÇÃO. O artigo 354, do Código de Processo Civil, preconiza a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 485 e 487, incisos I e III, do referido Código, devendo o juiz proferir sentença. Por seu turno, nos termos do mencionado art. 487, inciso III, "b", haverá resolução de mérito quando o juiz homologar a transação. O Código Civil, ao disciplinar o instituto da transação, preconiza em seu art. 840, que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. É essa a hipótese destes autos, uma vez que as partes entabularam acordo visando a por fim ao litígio. Analisando a transação realizada pelas partes, depreendo que nada desaconselha a sua homologação, uma vez que: a) as partes são capazes; b) o objeto é lícito e preserva os interesses de todos os envolvidos (art. 104, CC); c) não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos defeitos do negócio jurídico previstos nos art. 138 a 157, do Código Civil (erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão e fraude contra credores) ou de sua invalidade decorrente de nulidade ou anulabilidade (art. 166 a 184, do Código Civil); d) a transação versa sobre direitos patrimoniais de caráter privado, atendendo, pois, à exigência do art. 841, do Código Civil. III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre as parte, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, CPC, uma vez que é beneficiária da gratuidade da justiça. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação do patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0028330-43.2020.8.27.2729 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ALDEIA DO SOL - CNPJ: 14068394000124

REQUERIDO: FERNANDE LUIS PIAIA - CPF: 48940046153 e ALESSANDRA DE ABREU PEREIRA PIAIA - CPF: 76019233634

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da decisão do evento 22. "I – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO DE QUOTA CONDOMINIAL ajuizada pela ALESSANDRA DE ABREU PEREIRA PIAIA contra FERNANDE LUIS PIAIA, na qual as partes entabularam acordo no evento 20, requerendo a suspensão do processo, bem como dos prazos recursais. II – FUNDAMENTAÇÃO. As partes entabularam acordo (evento 20) e requereram a sua homologação para que seja determinada a suspensão do processo até o cumprimento da obrigação pactuada e, posteriormente, diante do adimplemento, a extinção do feito. O Código Civil, ao disciplinar o instituto da transação, preconiza em seu art. 840, que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. É essa a hipótese destes autos, uma vez que as partes entabularam acordo visando a por fim ao litígio. Analisando a transação realizada pelas partes, depreendo que nada desaconselha a sua homologação, uma vez que: a) as partes são capazes; b) o objeto é lícito e preserva os interesses de todos os envolvidos (art. 104, CC); c) não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos defeitos do negócio jurídico previstos nos art. 138 a 157, do Código Civil (erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão e fraude contra credores) ou de sua invalidade decorrente de nulidade ou anulabilidade (art. 166 a 184, do Código Civil); d) a transação versa sobre direitos patrimoniais de caráter privado, atendendo, pois, à exigência do art. 841, do Código Civil. Considerando que as partes postularam a suspensão do feito até o cumprimento do acordo, incide a regra do art. 313, II, do CPC, que permite a suspensão do feito pela convenção das partes. Logo, a homologação do acordo, neste caso específico não ensejará a imediata extinção do feito com fundamento no art. 487, III, b, do CPC. III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO realizada entre as partes e, por conseguinte, conforme acordado, determino a SUSPENSÃO do presente feito, com fundamento no art. 313, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após o prazo de suspensão, devolvam-me os autos conclusos. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0004966-08.2021.8.27.2729 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

REQUERENTE: SILIVAN KARAJÁ AMORIM - CPF: 34798358134

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00000000000191

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da decisão do evento 46. "I - RELATÓRIO. Dispensado. II - FUNDAMENTAÇÃO. O egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fundamento no artigo 976, inciso I do Código de Processo Civil, admitiu nos autos nº 0010218-16.2020.8.27.2700 o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) relacionado ao tema "PROCESSO CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ADMISSIBILIDADE. CONTROVÉRSIA ACERCA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO. REPETITIVIDADE DE DEMANDAS E JULGAMENTOS CONFLITANTES. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA." Sobre a abrangência do IRDR o TJ/TO fixou os seguintes parâmetros de identificação das controvérsias: "Para efeitos de identificação dos processos abrangidos pelo incidente, o presente IRSR abrangerá as seguintes controvérsias: a) Legitimidade passiva do Banco do Brasil S/A pelos supostos saques indevidos e pela incorreta remuneração dos valores depositados nas contas do PASEP; b) Prescrição da reparação civil de eventuais danos materiais suportados pelos supostos desfalques ocorridos nas contas do PASEP; c) (In)existência da relação de consumo entre os titulares das contas PASEP e o Banco do Brasil S/A, em especial sobre o ônus da prova dos supostos saques indevidos e da incorreta remuneração da conta; d) Quais os índices aplicáveis na remuneração das contas do PASEP; e) Legalidade dos saques dos valores correspondentes as remunerações das contas, para efeito de crédito em folha de pagamento do titular da conta, mediante convênio firmado pelo Banco do Brasil com o Poder Público (PGTO RENDIMENTO FOPAG)." Nesse sentido, a controvérsia apresentada na presente demanda se amolda à causa ensejadora do IRDR pela Corte Estadual. O art. 313, inciso IV c/c o 982, inciso I, do Código de Processo Civil, determinam a suspensão dos processos em caso da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, a qual cessa se não for interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra a decisão proferida no incidente (§ 5º, do art. 982, CPC). No presente caso, o acórdão que admitiu o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) determinou a "Suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam perante este Tribunal de Justiça, inclusive nos Juizados Especiais, pelo período de 1 (um) ano". Considerando que o acórdão data de 27/08/2020, ainda se encontrava vigorando o prazo de suspensão determinado. III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, DETERMINO a suspensão do presente feito até 28/08/2021. Intimem-se. Informe-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP - TJTO), criado por meio da Resolução nº 16/2017, a suspensão do presente feito para fim de controle estatístico. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0034376-48.2020.8.27.2729 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

REQUERENTE: IVANA DIVINA CARNEIRO DA MOTA - CPF: 04021558152

REQUERIDO: CALCADOS E CONFECÇÕES JASMIM LTDA - ME - CNPJ: 13455166000144

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da SENTENÇA do evento 38. "I – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL C/C INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL proposta por IVANA DIVINA CARNEIRO DA MOTA em desfavor de CALCADOS E CONFECÇÕES JASMIM LTDA - ME, na qual as partes entabularam transação em audiência visando a por fim ao litígio (evento 32). II - FUNDAMENTAÇÃO. O artigo 354, do Código de Processo Civil, preconiza a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 485 e 487, incisos I e III, do referido Código, devendo o juiz proferir sentença. Por seu turno, nos termos do mencionado art. 487, inciso III, "b", haverá resolução de mérito quando o juiz homologar a transação. O Código Civil, ao disciplinar o instituto da transação, preconiza em seu art. 840, que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. É essa a hipótese destes autos, uma vez que as partes entabularam acordo visando a por fim ao litígio. Analisando a transação realizada pelas partes, depreendo que nada desaconselha a sua homologação, uma vez que: a) as partes são capazes; b) o objeto é lícito e preserva os interesses de todos os envolvidos (art. 104, CC); c) não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos defeitos do negócio jurídico previstos nos art. 138 a 157, do Código Civil (erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão e fraude contra credores) ou de sua invalidade decorrente de nulidade ou anulabilidade (art. 166 a 184, do Código Civil); d) a transação versa sobre direitos patrimoniais de caráter privado, atendendo, pois, à exigência do art. 841, do Código Civil. III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes (art. 90, § 3º do CPC). Honorários advocatícios nos termos do acordo. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o imediato trânsito em julgado e expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente em favor da parte ré, conforme acordado. Cientifiquem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente em favor da parte ré, conforme acordado. Em seguida, arquivem-se os autos. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0029626-03.2020.8.27.2729 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - CNPJ: 59109165000149

REQUERIDO: WALLACE MARTINS DOS SANTOS - CPF: 02004063106

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da SENTENÇA do evento 18. "I - RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta pela BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de WALLACE MARTINS DOS SANTOS, na qual a parte autora formulou pedido de desistência da ação antes da citação da parte ré. II – FUNDAMENTAÇÃO. O artigo 485, VIII, do novo Código de Processo Civil, determina a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. Na presente hipótese, a requerente desistiu da demanda, sendo desnecessária a manifestação da parte contrária, uma vez que esta não apresentou contestação (artigo 485, §4º do CPC). III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por conseguinte, com fundamento no artigo 485, VIII, c/c o parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (artigo 90, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Proceda-se à baixa de qualquer restrição judicial incidente sob o veículo sob litígio, se houver. Oficie-se o SPC/SERASA para que este proceda à baixa de qualquer restrição ao crédito porventura existente em nome do requerido, com referencia ao objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados e ofícios necessários e, nos termos do Provimento nº 05/2016/CGJUS/TO, proceda-se à baixa do processo. Efetuada esta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial Unificada – COJUN para levantamento da existência de débitos processuais e, em caso positivo, proceder à sua cobrança administrativa. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0034479-89.2019.8.27.2729 - MONITÓRIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL SUPREMO DE ENSINO LTDA EPP - CNPJ: 03946574000145

REQUERIDO: DENIR MAURICIO RODRIGUES DE SIQUEIRA - CPF: 35451564191

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da SENTENÇA do evento 31. "[...]III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, DECLARO A REVELIA DO REQUERIDO e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fundamento no artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil, DECLARAR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL no valor de R\$ 4.175,98 (quatro mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), convertendo o mandado de pagamento em mandado executivo. Sobre o referido valor deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de 29/11/2018, considerando que o valor do débito foi atualizado até 28/11/2018 (evento 1, EXTR3). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, o feito deverá ter prosseguimento como cumprimento de sentença, devendo o cartório proceder à evolução da classe processual. Em seguida, remeta-se o feito à Cojun para a atualização do valor do débito. Na sequência, intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito. Consigne-se que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Não havendo comprovação de pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias nem apresentada impugnação, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0018447-72.2020.8.27.2729 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: COOPERATIVA - CNPJ: 26.960.328/0001-43

REQUERIDO: ABJ CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 11.617.046/0001-70

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da decisão do evento 46. "III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para:a) DECLARAR a inexistência da propriedade do autor sobre o veículo HONDA/BIZ 125 ES, DE COR PRETA, RENAVAL 895904837, PLACA MWF-2189, CHASSI 9C2JA04206R877856, ANO 2006, COMBUSTÍVEL GASOLINA desde 29/04/2014; b) CONDENAR a requerida ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na transferência da titularidade do referido veículo para seu nome junto ao órgão de trânsito competente, no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tornando, assim, definitiva a tutela provisória de urgência concedida; c) INDEFERIR o pedido de imputação à requerida da responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos débitos de penalidades administrativas e tributos referentes ao veículo, devendo a autora figurar como responsável solidária pelos referidos débitos. Por conseguinte, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito. Tendo a autora sucumbido em parte mínim do pedido, a requerida deverá responder, por inteiro pelas despesas e pelos honorários (art. 86, parágrafo único, do CPC), razão pela qual condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como critério o art. 85, § 8º do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de penhora de valores relativos as astreintes fixadas, deve-se aguardar o trânsito em julgado da demanda para que tenha exigibilidade, e posterior pedido de cumprimento de sentença. Intimem-se. Havendo apelação, intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal e, decorrido este, com ou sem manifestação, remetam-se o feito ao Tribunal de Justiça do Tocantins. Não havendo apelação, certifique-se o trânsito em julgado e, após cumpridas as formalidades legais, proceda-se à

baixa dos autos e encaminhem-se os autos à Cojun para a cobrança das custas processuais. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito."

Juizado especial cível e criminal - norte
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0011297-74.2019.8.27.2729/TO

CHAVE Nº: 120585374919

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS

ADVOGADOS: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

EXECUTADO: EURIELSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado **EURIELSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 650010 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 995.070.801-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do DESPACHO disponibilizado no evento 4, no prazo de 3 (três) dias. **DESPACHO:** "(...)pague, no prazo de 03 (três dias) dias, o principal e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, obedecendo o art. 835 do NCPC. 2) Não realizando o pagamento no prazo assinalado, proceda-se a penhora de tantos e quaisquer bens na posse do mesmo, quantos necessários até atingir o valor do débito. Recaindo a penhora sobre (i) bens móveis ou semoventes nomeie-se depositário o devedor ou a quem ele indicar; (ii) bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a), procedendo-se à imprescindível avaliação do bem(ns). 3) Restando infrutífera a tentativa de penhora junto ao executado, proceda-se a penhora via Sistema Bacenjud. 4) Cientifique-se a parte devedora que poderá opor embargos à execução quando da sessão conciliatória, que será designada, ou, caso reconheça o débito, poderá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total e requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas.(...) Palmas - TO, 26/03/2019. José Maria Lima - Juiz de Direito." Valor provisório do débito: R\$ 2.483,95 (Dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

EDITAL DE CITAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 00091914220198272729

CHAVE Nº: 0009191-42.2019.8.27.2729/TO

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL VILLA LOBOS

ADVOGADOS: RONE VON PINTO DA SILVA e VALDINEI PINTO DA SILVA

EXECUTADO: KELSEN OLAV BATISTA BRUNO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado **KELSEN OLAV BATISTA BRUNO**, brasileiro, analista de sistema, portador da cédula de identidade RG nº 692780 SSP/TO, e inscrito sob o CPF/MF de nº 619.471.991-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do DESPACHO disponibilizado no evento 26, no prazo de 3 (três) dias. **DESPACHO:** "(...). pague, **no prazo de 03 (três dias) dias**, o principal e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, obedecendo ao artigo 835 do CPC. Caso parte devedora reconheça o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30 % (trinta por cento) do valor em execução, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O exequente será intimado para manifestar-se acerca da proposta, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias, conforme artigo 916, § 1º do CPC. Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas. **O pagamento deverá ser feito mediante depósito judicial**, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado na Secretaria do Juizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação. Não realizado o pagamento no prazo assinalado, proceda-se à penhora de tantos e quaisquer bens na posse do mesmo, quantos necessários até atingir o valor do débito. Recaindo a penhora sobre (i) bens móveis ou semoventes nomeie-se depositário o devedor ou a quem ele indicar; (ii) bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a), procedendo-se à imprescindível avaliação do bem(ns).(...). Palmas - TO, 13/07/2020. Roniclay Alves de Moraes - Juiz de Direito." Valor provisório do débito: R\$ 5.056,27 (Cinco mil e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

EDITAL DE CITAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0045199-52.2018.8.27.2729/TO

CHAVE Nº: 512654452318

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS

ADVOGADOS: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

EXECUTADO: JHULYANNA DANTAS LIMA DIAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da executada **JHULYANNA DANTAS LIMA DIAS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 0375835720097 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 604.168.813-43,, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do DESPACHO disponibilizado no evento , no prazo de 3 (três) dias. **DESPACHO:** "(...)o devedor deve ser citado para em até 03 (três) dias pagar a dívida, provar que já a pagou ou nomear bens à penhora, observando a ordem preferencial do artigo 835 do CPC; O devedor deverá ficar ciente que a ausência de indicação de bens à penhora pode lhe ensejar a aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça (Artigo 774 do CPC). (...)Caso o devedor queira fazer a opção pelo pedido de parcelamento contido no artigo 916 do CPC, deverá fazer o depósito de 30% do valor do débito reclamado à vista, atualizado até a data do pagamento, nos 03 (três) dias acima mencionados, e comprová-lo nos autos, devendo a secretaria intimar o exequente para se manifestar acerca do requerimento do executado em até 05 (cinco) dias, como determina o §1º. Referido depósito poderá ser levantado pelo credor caso aceite o pedido de parcelamento. Palmas - TO, 13/12/2018. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Juiz de Direito" Valor provisório do débito: R\$ 6.763,80 (Sseis mil e setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

EDITAL DE CITAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0045206-44.2018.8.27.2729/TO

CHAVE Nº: 311242143218

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS

ADVOGADOS: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

EXECUTADO: ANA PAULA DE SOUSA ANDRADE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da executada **ANA PAULA DE SOUSA ANDRADE**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 022.355.161-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do DESPACHO disponibilizado no evento 4 , no prazo de 3 (três) dias. **DESPACHO:** "(...)o devedor deve ser citado para em até 03 (três) dias pagar a dívida, provar que já a pagou ou nomear bens à penhora, observando a ordem preferencial do artigo 835 do CPC; O devedor deverá ficar ciente que a ausência de indicação de bens à penhora pode lhe ensejar a aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça (Artigo 774 do CPC). (...)Caso o devedor queira fazer a opção pelo pedido de parcelamento contido no artigo 916 do CPC, deverá fazer o depósito de 30% do valor do débito reclamado à vista, atualizado até a data do pagamento, nos 03 (três) dias acima mencionados, e comprová-lo nos autos, devendo a secretaria intimar o exequente para se manifestar acerca do requerimento do executado em até 05 (cinco) dias, como determina o §1º. Referido depósito poderá ser levantado pelo credor caso aceite o pedido de parcelamento. Palmas - TO, 13/12/2018. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Juiz de Direito" Valor provisório do débito: R\$ 6.070,04 (Seis mil e setenta reais e quatro centavos).

EDITAL DE CITAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0026358-72.2019.8.27.2729/TO

CHAVE Nº: 941257825019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AYRES E REIS ADVOGADAS ASSOCIADAS

ADVOGADOS: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

EXECUTADO: ABEL GONÇALVES DE PAIVA FILHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **ABEL GONÇALVES DE PAIVA FILHO**, brasileiro, gerente, inscrito no RG sob o nº 982.125 SSP-TO e CPF sob o nº 049.535.696-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do DESPACHO disponibilizado no evento 4, no prazo de 3 (três) dias. **DESPACHO:** "(...)pague, no prazo de 03 (três dias) dias, o principal e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, obedecendo o art. 835 do NCPC. 2) Não realizando o pagamento no prazo assinalado, proceda-se a penhora de tantos e quaisquer bens na posse do mesmo, quantos necessários até atingir o valor do débito. Recaindo a penhora sobre (i) bens móveis ou semoventes nomeie-se depositário o devedor ou a quem ele indicar; (ii) bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a), procedendo-se à imprescindível avaliação do bem(ns). 3) Restando infrutífera a tentativa de penhora junto ao executado, proceda-se a penhora via Sistema Bacenjud. 4) Cientifique-se a parte devedora que poderá opor embargos à execução quando da sessão conciliatória, que será designada, ou, caso reconheça o débito, poderá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total e requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas.(...) Palmas - TO, 28/06/2019. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Juiz de Direito." Valor provisório do débito: R\$ 2.305,10 (Dois mil e trezentos e cinco reais e dez centavos).

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000589-89.2010.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, fica o executado: **JOSE FERREIRA BRITO**- CNPJ/CPF nº **431.131.252-00**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de julho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000589-89.2010.8.27.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, fica o executado: **JOSE FERREIRA BRITO**- CNPJ/CPF nº **01.124.904/0001-91**: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de julho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado: **MARIA DA CONCEIÇÃO DUAILIBE LUSTOSA**, CNPJ/CPF: **434.073.741-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000421-68.2002.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado: **MANOEL DA LUZ BATISTA DE ARAÚJO** CNPJ/CPF: **792.385.211-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0054366-59.2019.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado: **LUCIA QUEIROZ DA SILVA** CNPJ/CPF: **292.384.472-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0054350-08.2019.8.27.2729 , que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado: **HÉLIA EVANGELISTA BARBOSA BATISTA CNPJ/CPF: 026.700.071-55**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00515111020198272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado: **HELLEN KAROLLYNE BARBOSA TORIBIO CNPJ/CPF: 22.211.564/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0048595-03.2019.8.27.2729** , que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000193-25.2004.8.27.2729** , que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** , fica o executado: **WANDERSON SANTOS DE BRITO- CNPJ/CPF nº 03.627.897/0001-76** e seu sócio solidário **WANDERSON SANTOS DE BRITO - CPF nº 880.233.621-00** INTIMADOS para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões aos embargos de declaração interpostos nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de julho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do executado: **A. GADOTTI FERNANDES EIRELI CNPJ/CPF: 23.502.736/0001-63**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0047025-45.2020.8.27.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **CARVALHO E NOVAIS LTDA**, CNPJ/CPF **05.691.567/0001-75**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **0044243-07.2016.8.27.2729**, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em seu desfavor, para que tome ciência da penhora efetivada no evento **48** dos presentes autos, bem como para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, opor os respectivos Embargos à Execução Fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 7 de julho de 2021. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação.

O Excelentíssimo Senhor **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA** respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador sob o nº. 0003385-83.2020.8.27.2731**, requerida por NICE REGINA PEIXOTO DOS SANTOS em face de GERALDA MARIA VIEIRA, sentenciada em 01/03/2021 (ev. 69), a qual segue transcrita: "**1. Relatório.** Os presentes autos estão autuados com a classe de "Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador" e com o assunto "Nomeação, Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora NICE REGINA PEIXOTO DOS SANTOS e como ré GERALDA MARIA VIEIRA. Pede a autora, sob os auspícios da gratuidade da justiça e inclusive em sede antecipação de tutela, seja nomeada curadora da requerida interditada, a fim de que possa representá-la perante aos órgãos públicos, privados e judiciais. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) a requerida, que tem 87 anos de idade, é portadora de Síndrome Demencial há mais de 15 anos em estado avançado, razão pela qual foi interditada por meio de ação judicial, tendo lhe sido nomeada curada a Sr.ª MARIA JOSÉ DOS SANTOS, filha da requerida, mãe da autora; b) ocorre que a curadora veio a óbito em 18/02/2020 e, desde então, a autora, neta da ré, vem dispensando todos os cuidados essenciais ao bem estar da interditada, acompanhando-a em seus procedimentos médicos e terapêuticos, ofertando-lhe todo o auxílio e suporte que necessita; c) a requerida *"necessita de alimentação especial, remédios, faz uso de fraude geriátrica e constantemente é levada para internação hospitalar por alterações em seu estado de saúde"*; d) a requerente, por seu turno, é *"publicitária, divorciada, não tem filhos, residente no mesmo endereço da avó e encontra-se em pleno gozo de suas faculdades mentais"*, mantendo inclusive *"reputação ilibada e idoneidade moral"* para assumir formalmente a responsabilidade pela avó requerida. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes, a certidão de óbito da curadora MARIA JOSÉ DOS SANTOS, laudos médico e fisioterápico sobre o quadro clínico da requerida e termo de curatela provisória (DOC PESS2). No evento 5 foi concedida antecipação de tutela, tendo sido a autora nomeada curadora provisória da requerida. Nessa mesma ocasião foi ainda nomeada curadora especial à requerida um dos defensores públicos que atuam neste Juízo. Termo de compromisso assinado no evento 22. Intimada, a curadora especial oferece contestação por negativa geral, pugnando, em suma, pela concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à requerida e pela realização do estudo do caso pela Equipe Multidisciplinar (ev. 23). A intervenção da Equipe Multidisciplinar também foi solicitada pelo Ministério Público (ev. 30). Despacho determinando a remessa ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM no evento 37. Laudos técnicos apresentados no evento 40 e 41. A autora concorda com o resultado dos laudos (ev. 45). A curadora especial exarou ciência (ev. 48). Com vista, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido autoral (ev. 66). É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. No mérito, impede verificar somente se a autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curadora da requerida, tendo em vista que a interdição da ré já foi decretada por sentença judicial (ev. 77, Ação de Interdição n.º 0001185-40.2019.8.27.2731). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, *"a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado"*. Pois bem. A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, DOC PESS2) e também sua capacidade de representar ou assistir a interditada nos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial (art. 85, *caput*, e § 1º, Lei n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência). Comprovou também que é a pessoa mais indicada para assumir a curadoria da requerida, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC – ev. 1, DOC PESS2), demonstrou ser comprometida com o bem estar da avó (evs. 40 e 41). Cumpre ressaltar que, após a realização de entrevistas com os envolvidos e de visita domiciliar, a assistente social e psicóloga da Equipe Multidisciplinar foram uníssonas em atestar que a autora reúne todas as condições para assumir formalmente o encargo de responsável pela relativamente incapaz. Diante dos fatos não existem dúvidas acerca do estado de senilidade da idosa, já agravado pela doença. Portanto, recomendo a alteração do exercício da curatela provisória em tutela de urgência de Geralda Maria de Vieira à neta Sra. Nice Regina Peixoto dos Santos em virtude do falecimento de sua curadora pretérita (mãe da autora e filha da interditada), requerente, como representante dos demais membros da família e que reúne condições de mantê-la em um ambiente saudável, seguro, harmonioso e com afeto (Estudo social – ev. 40). Nice apresenta condições psíquicas para exercer a função de tutora e curadora e expõe que desde o óbito de sua mãe que era antes a responsável, ela passou a cuidar de sua avó, a qual não possui bens, e necessita da modificação com termo de curatela provisória de tutela de urgência afim de legalização do processo. / A mesma relata ser a única responsável e interessada em cuidar da avó, relata que os tios não são saudáveis para assumir tamanha responsabilidade, sendo um cadeirante e a outra apresenta obesidade e outras comorbidades (Avaliação psicológica – ev. 41). O pedido é, pois, procedente. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do Código Civil). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de

relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).3. **Dispositivo.**Ante o exposto:1. **CONFIRMO a decisão proferida no evento 5;**2. **ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para NOMEAR a autora NICE REGINA PEIXOTO DOS SANTOS como curadora definitiva da interditada GERALDA MARIA VIEIRA, em substituição à anterior curadora MARIA JOSÉ DOS SANTOS, já falecida.**3. **Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.**Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.Intimem-se.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.** E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local¹ e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 06/07/2021. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, digitei. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.**

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias).

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS** nº: 0001420-74.2014.8.27.2733, **AÇÃO:** Procedimento Comum Cível, **REQUERENTE:** RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARAES, **REQUERIDO:** POWER TECH ASSISTENCIA INDUSTRIAL LTDA, **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da EMPRESA POWER TECH ASSISTENCIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12602711/0001-15, neste ato representado pelo sócio PAULO CESAR CARDOSO, CPF:/MF 277840838-07, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, e para responder no prazo legal. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, (08/07/2021). Eu, Cosma Coelho Ribeiro- Servidora de secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente termo. Juíza de Direito **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias).

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS** nº: 0000230-71.2017.8.27.2733, **AÇÃO:** Procedimento Comum Cível, **REQUERENTE:** JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO, **REQUERIDO:** JOSEFA MACIEL DOS ANJOS E DEFENSORIA PÚBLICA, **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da ré, JOSEFA MACIEL DOS ANJOS, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para pagar o débito no valor de R\$ 1.668,41 (hum mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) no prazo de 15 (quize) dias, podendo dentro do prazo, oferecer embargos. sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo. Caso o requerido cumpra com a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, (08/07/2021). Eu, Cosma Coelho Ribeiro- Servidora de secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente termo. Juíza de Direito **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias).

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que

tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS nº: 0000661-08.2017.8.27.2733, AÇÃO: Procedimento Comum Cível, REQUERENTE: EMBALE EMBALAGENS DE PLÁSTICO E PAPEL LTDA, REQUERIDO: ANDERSON COSTA DE SOUSA – ME, FINALIDADE: CITAÇÃO** do réu, **ANDERSON COSTA DE SOUSA - ME**, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para pagar o no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de arresto de bens suficientes para pagamento da dívida (principal, juros, custas e honorários advocatícios), e no prazo de 15 dias opor-se à execução por meio de EMBARGOS, independentemente de penhora, depósito ou caução. 2. Fixo honorários em 10% do valor da execução e reduzo pela metade se o pagamento for feito em 03 dias, conforme artigo 827, parágrafo segundo do CPC. Caso o requerido cumpra com a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, (08/07/2021). Eu, Cosma Coelho Ribeiro- Servidora de secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente termo. Juíza de Direito **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias). A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS nº 0002050-28.2017.8.27.2733, AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL, REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS, REQUERIDO: ISMAEL CÂNDIDO DA SILVA, FINALIDADE: CITAÇÃO** do réu, **ISMAEL CÂNDIDO DA SILVA**, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, o valor é R\$ 17.164,98(dezessete mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, (08/07/2021). Eu, Cosma Coelho Ribeiro- Servidora de secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente termo. Juíza de Direito **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS nº: 0001572-25.2014.8.27.2733, AÇÃO: Execução Fiscal, REQUERENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, REQUERIDO: ARIEUMA E PATROCINIO LTDA. FINALIDADE: CITAÇÃO** de **AURIEMA E PATROCINIO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº04.878.998/0001-82, com residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. Valor da causa: R\$ 659,62 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), 09 de outubro de 2014. **DESPACHO:** "CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. Deve a citação ser procedida por via postal. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exeqüente a se manifestar em 05 (cinco) dias. Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exeqüente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias(artigo 16 LF). Caso haja pedido de diligência pelo Oficial de Justiça, defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Pedro Afonso-TO 19/08/2015 Juiz Luciana Costa Aglantzakis - em substituição automática". Pedro Afonso-TO, 5 de julho de 2021. **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias).

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que

tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS nº 5000211-29.2007.827.2733, AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL, REQUERENTE:** : SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ, **REQUERIDO:** COOPERSAN - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA, **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do réu, COOPERSAN - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de com o mesmo mandado o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos dos seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução. Para hipótese de indicação de bens à penhora, a parte credora deverá ser cientificada para manifestação. Para hipótese de pronto pagamento, fixo desde de logo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. Na hipótese de penhora, o bem deve ser desde de logo avaliado e as partes intimadas da avaliação, sendo que a parte devedora devera ficar cientificada de que o prazo para a oposição de embargos é de 30 dias, contado da intimação da penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, (08/07/2021). Eu, Cosma Coelho Ribeiro- Servidora de secretaria de 1ª Instância, lavrei o presente termo. Juiza de Direito **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 3118716 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

INTERDIÇÃO Nº 0000189-57.2015.8.27.2739/TO

AUTOR: FENELON BATISTA VARGAS

RÉU: REIJANE BATISTA VARGAS

A Excelentíssima Drª. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MMª Juíza de Direito integrante do NACOM, em auxílio ao douto Juízo da 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório processaram-se os autos da Ação supramencionada, cuja Sentença de mérito declarou em definitivo a interdição civil de REIJANE BATISTA VARGAS, em razão de ser portadora de esquizofrenia e outros transtornos, consoante o Laudo médico indexado com a inicial (evento 01, LAU3), sendo este permanente, o que lhe retira totalmente o discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil, deixando-a absolutamente incapaz e sem capacidade de exprimir a sua própria vontade, sendo nomeado como seu curador para todos os atos da vida civil a pessoa de FENELON BATISTA VARGAS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade nº 61.631 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 001.983.391-19 residente e domiciliado na Quadra 03, lote 08, setor Novo Horizonte, em Rio Sono- TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM.ª Juíza que se expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado. Novo Acordo-TO, data certificada pelo sistema. Eu, SAMANTA RIBEIRO DE ARAUJO, Estagiária do NACOM, que digitei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 8 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000015732-2, resolve lotar a servidora Nicololy Martins Jardim, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 415, de 11 de outubro de 2019, no 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas, a partir de 12 de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 430, de 8 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000015732-2, resolve exonerar, a pedido e a partir de 12 de julho de 2021, Darlan Alves de Oliveira do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 431, de 8 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000015732-2, resolve nomear, a pedido e a partir de 12 de julho de 2021, Ricardo Gomes Quintana Gonçalves, Técnico Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no 2º gabinete da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Decisões

PROCESSO 21.0.000009227-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 2683, de 8 de julho de 2021

Versam os presentes autos sobre a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "Biblioteca Digital *Proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Considerando-se os elementos contidos nos autos, em especial a declaração de exclusividade acostada ao (evento 3780128), **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3788609), de acordo com o *caput* do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ 60.501.290/0001-12, referente a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "Biblioteca Digital *Proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no valor de **R\$ 69.349,27 (sessenta e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme proposta acostada ao evento 3780124 e Minuta Contratual sob evento 3786941.

Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências cabíveis visando a contratação, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais registros pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, observadas as formalidades legais.

Concomitantemente à **DEESMAT**, gestora do contrato.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

PROCESSO 21.0.000015895-7

INTERESSADO Escola Superior da Magistratura Tocantinense

ASSUNTO Assinatura da Revista Lex

Decisão Nº 2730, de 8 de julho de 2021

Tratam os autos de procedimento licitatório que tem por objeto a contratação direta de empresa especializada, a **LEX EDITORA S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.160.768/0001-17, sediada na Rua da Consolação nº 222, sala 209, Bairro Centro – CEP 01311-000, por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

A contratação tem por objetivo a aquisição de assinatura anual para o acesso ao produto online: **PLATAFORMA DE PESQUISA ONLINE MAGISTER NET E BIBLIOTECA VIRTUAL DAS REVISTAS ESPECIALIZADAS**, a fim de integrar o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no **Projeto Básico 173 SACAPBESMAT (evento 3780585)** e na Proposta Comercial (evento 3781261), visando atender a demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Assim, considerando os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (evento 3791010), bem como, existindo reserva orçamentária (eventos 3788874 e 3789045), **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3792216), nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, visando a contratação direta da empresa **LEX EDITORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.160.768/0001-17, para o fornecimento de assinatura anual voltada ao acesso online da **PLATAFORMA DE PESQUISA ONLINE MAGISTER NET E BIBLIOTECA VIRTUAL DAS REVISTAS ESPECIALIZADAS**, a fim de integrar o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico 173 SACAPBESMAT (evento 3780585) e na Proposta Comercial (evento 3781261), pelo valor de **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, buscando atender a demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Cumpra-se. ?Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências relativas à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **SACAPBESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Portarias

Portaria Nº 1651, de 07 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 09 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000004151-0;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 90 (noventa) dias, a contar de 12 de julho de 2021, os efeitos da Portaria n. 902/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 13 de abril de 2021, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos dos processos da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Portaria Nº 1652, de 07 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 09 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000015281-9;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar a Comarca de Goiatins, na atividade de julgamento (sentenças e decisões) e despachos, bem como equipe de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Portaria Nº 1653, de 07 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 09 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000015461-7;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar o 2º Juizado Especial da Comarca de Palmas, na atividade de julgamento (sentenças e decisões) e despachos, bem como equipe de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Portaria Nº 1656, de 07 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão de membros no Grupo de Trabalho Operacional para estudo dos atos normativos e construção de Relatório Técnico e Plano de Ações para a implementação dos protocolos de segurança cibernética; **CONSIDERANDO** o teor do processo SEI nº 21.0.000002428-4;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 548, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

XI - Glês Cristina do Nascimento, representante da CECOM;

XII - Marcelo Santos Cardoso, representante da CECOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 1657, de 07 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido na Resolução TJTO nº 17, de 23 de junho de 2021, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), nos termos do disposto no art. 1º da Resolução TJTO nº 17, de 2021;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000002566-3,
RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) é composto pelos seguintes membros:

I – Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Presidente da Comissão Permanente de Segurança institucional (COPEI);

II – Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidente do Comitê Gestor de Segurança da Informação Multidisciplinar (CGSI);

III – Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Ouvidor Judiciário;

IV – Juiz Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Auxiliar da Presidência;

V – Juiz Roniclay Alves de Moraes, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI – Jonas Demostene Ramos, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O CGPDP será presidido pelo membro designado no inciso I do *caput* deste artigo e substituído, nas ausências, afastamentos e impedimentos, pelos demais membros na sequência de designação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 1658, de 07 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido na Resolução TJTO nº 17, de 23 de junho de 2021, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Grupo de Trabalho Técnico de Proteção de Dados Pessoais (GTTPDP), nos termos do disposto no art. 5º da Resolução TJTO nº 17, de 2021;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000002566-3,
RESOLVE:

Art. 1º O Grupo de Trabalho Técnico de Proteção de Dados Pessoais (GTTPDP) é composto pelos seguintes membros:

I – Juiz Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Auxiliar da Presidência;

II – Jonas Demostene Ramos, Diretor-Geral;

III – Wallson Brito da Silva, Diretor Judiciário;

IV – Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

V – Antônio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas;

VI – Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro;

VII – Ronilson Pereira da Silva, Diretor Administrativo;

VIII – Ernandes Rodrigues da Silva, Diretor de Tecnologia da Informação;

IX – José Sebastião Pinheiro de Souza, Diretor do Centro de Comunicação Social;

X – João Ornato Benigno Brito, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;

XI – Leila Maria de Souza Jardim, Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental;

XII – Alexs Gonçalves Coelho, Assessor Jurídico de Desembargador, representante judicial da Corregedoria-Geral da Justiça;

XIII – Wagner José dos Santos, Coordenador do Serviço Extrajudicial, representante extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça;

XIV – Milena Santana de Araújo Lima, Assessora Jurídica de 1ª Instância, representante do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;

XV – Tenente-Coronel QOPM Presley Cruz Nunes, representante da Assessoria Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 1662, de 07 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento autorizado da magistrada Renata do Nascimento e Silva, no período de 5 a 23/7/2021, conforme solicitação via sistema e-Gesp, e o contido no processo SEI nº 21.0.000016882-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Edimar de Paula, titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da citada Comarca no período de 7 a 23/7/2021.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1650, de 6 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 1663, de 07 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Paraíso do Tocantins no período de 7 a 23 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 1670, de 07 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000007238-6,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, até o dia 7 de setembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 867, de 9 de abril de 2021, que designou o o magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima, titular da Comarca de Filadélfia, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara da Comarca de Augustinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portaria Nº 1673, de 08 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a competência da Presidência, estabelecida no art. 12, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO** o Projeto de Lei que altera o art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Projeto nº. 63/2021); **CONSIDERANDO** as deliberações constante no SEI nº 20.0.000004532-3

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com finalidade de levantar as atribuições, processo de trabalho e impacto da função do distribuidor e apresentar proposição a essa Presidência, em decorrência da modificação legislativa proposta no Projeto de Lei que altera o art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Juiz Auxiliar da Presidência, **Dr MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Coordenador do Grupo de Trabalho;

II - Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, **DRA ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**, membro;

III - Diretora do Foro da Comarca de Palmas, **DRA FLÁVIA AFINI BOVO**, membro;

IV - Contadora/Distribuidora, **CLEYJANE MOURA DA CUNHA**, membro;

V - Contadora/Distribuidora, **DÉBORA DE BRITO RIBEIRO**, membro;

VI - Diretor Judiciário, **WALLSON BRITO DA SILVA**, membro;

VII - Diretor de Tecnologia da Informação, **ERNANDES RODRIGUES DA SILVA**, membro;

VIII - Diretor de Gestão de Pessoas, **ANTÔNIO JOSE FERREIRA DE REZENDE**, membro;

IX - Analista Judiciário, **MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA**, membro;

§1º As atividades do Grupo de Trabalho serão secretariados pela servidora **CAMILLE FANE OLIVEIRA LIMA**.

§2º O Grupo de Trabalho terá até o dia 30 de agosto de 2021 para conclusão dos seus trabalhos.

§3º Outras unidades e servidores (as) do Poder Judiciário do Tocantins poderão auxiliar o Grupo de Trabalho, a depender de convocação do Coordenador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

Portaria Nº 1661/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 07 de julho de 2021
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 21.0.000015392-0;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 7 - PRESIDÊNCIA/ASPRE - TJTO, que dispõe sobre a gestão patrimonial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **resolve:**

Art. 1º Designar os servidores Luciano do Santos Ramiro - matrícula 352416, Wagner William Voltoline - matrícula 292635 e Moredson Mendenha de Abreu Almas - matrícula: 352416; para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação dos bens descritos no processo em epígrafe.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1632/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de julho de 2021
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 164/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000011524-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa JR Soares Comércio de Material de Informática - EIRELI, que tem por objeto a aquisição de bens permanentes (eletrodomésticos), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestor do contrato nº. 164/2021, e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1642/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de julho de 2021
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº.164/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000011524-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa JR Soares Comércio de Material de Informática - EIRELI, que tem por objeto a aquisição de bens permanentes (eletrodomésticos), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM	Joana Darc Batista Silva	263644

DIADM	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DIADM	Leomar José da Silva Barros	253060

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1635/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de julho de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 166/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000009088-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Coopunidas - Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado do Tocantins, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços especializados (exames laboratoriais e complementares (análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “*in vivo*” e “*post-mortem*”), sob demanda, de diagnóstico por perícia, de acordo com às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor Sara Sousa da Silva, matrícula 352275, como gestor do contrato nº 166/2021 e, o servidor Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1680/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 08 de julho de 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente a contratação de empresa para prestação continuada de Serviço de Suporte em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para atendimento aos usuários deste Poder Judiciário, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 21.0.000004573-7.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

- I - Ernandes Rodrigues da Silva, matrícula 360028 - Integrante requisitante;
- II - Danillo Lustosa Wanderley, matrícula 187237 - Integrante técnico;
- III - Fernando Américo da Silva Brito, matrícula 352841- Integrante técnico;
- IV - Jean Nunes Ribeiro Araujo, matrícula 359988 - Integrante técnico;
- V - Hyllner Valadares da Silva, matrícula 360129 - Integrante técnico substituto;
- VI - Thainá Suzan Silva, matrícula 362632 - Integrante administrativo;
- VII - Leda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592 - Integrante administrativo substituto.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Retificações de editais

Retificação de Edital de Credenciamento nº 06/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/NUGES
Processo SEI nº: 21.0.000009271-9

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins torna público, para ciência dos interessados que realizará, no **período de 02/07/2021 à 03/08/2021, das 12 horas às 17 horas, PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, que observará as condições deste Edital, dos preceitos de direito público e, em especial, das disposições do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e demais normas gerais que regem o tratamento da gestão de resíduos sólidos, não perigosos, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça de n.º 007/2005, 400/2021 e 229/2016, do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins e demais normas internas do TJTO.

DO OBJETO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO ?:

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins vem a público informar que **Edital de Credenciamento nº 01/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/NUGES**, o qual tem por objeto habilitar e selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis interessadas e aptas a receberem os resíduos recicláveis não perigosos e passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, produzidos no Poder Judiciário do Tocantins, em seus prédios situados nas cidades de **Porto Nacional, Paraíso, Gurupi, Alvorada, Araguaína e Araguatins**, foi retificado através da inclusão do **1º Termo de Retificação de Edital de Credenciamento nº 06/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/NUGES**, conforme segue:

Onde se lê:

Edital de Credenciamento nº 01/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/NUGES

?PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins torna público, para ciência dos interessados que realizará, no **período de 02/07/2021 à 13/08/2021, das 12 horas às 17 horas, PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, que observará as condições deste Edital, dos preceitos de direito público e, em especial, das disposições do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e demais normas gerais que regem o tratamento da gestão de resíduos sólidos, não perigosos, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça de n.º 007/2005, 400/2021 e 229/2016, do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins e demais normas internas do TJTO.

LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

A associação ou cooperativa interessada em participar do processo seletivo deverá encaminhar, **via postal, 01 (um) envelope devidamente lacrado, contendo os documentos para o credenciamento e para a habilitação no Certame, conforme referidos no tópico 06, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio Amaro Empresarial, 7º andar, no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no horário das 13:00 horas as 17:00 horas, nos dias de expediente no Órgão, até a data fixada neste edital.**

DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/08/2021, às 16 hs (horário local).

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Compromisso **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Leia-se:

Edital de Credenciamento nº 06/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/NUGES

?PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins torna público, para ciência dos interessados que realizará, no **período de 02/07/2021 à 03/08/2021, das 12 horas às 17 horas, PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, que observará as condições deste Edital, dos preceitos de direito público e, em especial, das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e demais normas gerais que regem o tratamento da gestão de resíduos sólidos, não perigosos, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça de n.º 007/2005, 400/2021 e 229/2016, do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins e demais normas internas do TJTO.

LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

A associação ou cooperativa interessada em participar do processo seletivo poderá entregar a documentação presencialmente na **Comissão Permanente de Licitação** ou encaminhar, **via postal, 01 (um) envelope devidamente lacrado, contendo os documentos para o credenciamento e para a habilitação no Certame, conforme referidos no tópico 06, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio Amaro Empresarial, 7º andar, no Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no horário das 12:00 horas as 17:00 horas, nos dias de expediente no Órgão, até a data fixada neste edital.**

DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 04/08/2021, às 16 hs (horário local).

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Compromisso **terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Ratificam-se os demais termos do edital.

Documento assinado eletronicamente por **Naura Stella B. Souza Cavalcante**, **Analista Judiciário**, em 08/07/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 45/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020****PROCESSO 20.0.000016655-4****CONTRATO Nº 167/2021****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Julean Decorações - Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ 30.360,10 (trinta mil trezentos e sessenta reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais e serviços.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 7 de julho de 2021.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000001278-6****EDITAL Nº 178/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER****PROCESSO 21.0.000014161-2****CONTRATO Nº 165/2021****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Marcia Maria Savoine**OBJETO:** Constitui objeto deste Instrumento a contratação de profissional em caráter temporário para prestação de serviços de Redes de Computadores, na área de Tecnologia da Informação, para atender às demandas da Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.**VALOR:** O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 9.417,98 (nove mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), durante a vigência deste Contrato, obedecidas as disposições, do Edital nº 178/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE nº 4731, de 13 de maio de 2020 e art. 5º da Lei Estadual 2.098 de 2009.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez em caso de interesse das partes, conforme disposições da Lei Estadual nº 2098, de 2009.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2224**NATUREZA DE DESPESA:** 31.90.04**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 6 de julho de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 405/2021, de 07 de julho de 2021**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de

outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 97042, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE ANANÁS - 1ª VARA CÍVEL, no período de 12/07/2021 a 31/07/2021;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2021/93759**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
180356	CELMA ANJOS DA SILVA	ESTATUTÁRIO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	12/07/2021 à 31/07/2021

Publique-se. Cumpra-se.

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 949/2021, de 08 de julho de 2021
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **ALESSANDRO DE FREITAS PORTO**, matrícula nº 273542, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 08/07 a 06/08/2021, **a partir de 08/07/2021 até 06/08/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/01 a 08/02/2022, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha De Siqueira
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 950/2021, de 08 de julho de 2021
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROZILDETE ARRUDA VIEIRA MENESES**, matrícula nº 106272, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 15/07/2021, **a partir de 12/07/2021 até 15/07/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 04/03/2022, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS
TRIBUNAL PLENO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ CONVOCADO
JUIZ CONVOCADO
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)
1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR -JUIZ CONVOCADO (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Membro)
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Suplente)
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)
OUVIDORIA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ERNANDES RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROGÉRIO JOSÉ CANALLI
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA
Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário
Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins, CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.